

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/NS Nº 03/2016

Institui a Campanha de Vacinação 2016 contra a gripe influenza (multidose / sazonal + H1N1)

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Constituição Federal, art.196);

Considerando a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores;

Considerando as atribuições das unidades de saúde do Poder Judiciário previstas no art.6º, item III, da Resolução nº207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o expressivo aumento de casos graves de gripe H1N1 no país, o que culminou na antecipação do calendário de vacinação do Ministério da Saúde e Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7737/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Campanha de Vacinação 2016 contra a Gripe Influenza (multidose/sazonal+H1N1), no período de 28 de março a 31 de maio de 2016, nos termos previstos nesta Portaria.

Art. 2º Fica autorizado o reembolso aos magistrados e servidores ativos que se vacinarem na rede particular contra a gripe influenza/2016 no valor correspondente até R\$ 60,00 (sessenta reais), mediante comprovação do gesto vacinal no período da Campanha de Vacinação 2016.

Art. 3º A solicitação de reembolso deverá ser protocolada por meio do SISDOC, no endereço PESSOAL MAGISTRADO /PESSOAL SERVIDOR – VACINAÇÃO, mediante a assinatura do formulário de requerimento e juntada do comprovante de pagamento da vacina devidamente autenticado pela chefia imediata, até o dia 31 de maio de 2016.

Art. 4º O Núcleo de Saúde deverá promover palestras educativas sobre a gripe H1N1 dirigidas a magistrados e servidores a fim de esclarecer sobre causas, sintomas e tratamentos da doença;

§ 1º. Deverão ser estimulados e orientados comportamentos sanitários preventivos no âmbito deste Tribunal, principalmente por meio da higienização das mãos e proteção das vias aéreas superiores.

§ 2º. As unidades competentes deverão prover meios para o fornecimento de materiais de limpeza, álcool em gel, máscaras e demais itens necessários para a prevenção da contaminação pela doença.

§ 3º. As unidades solicitantes deverão requerer os itens elencados acima ao Núcleo de Saúde, que intermediará o processo de concessão das demandas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Goiânia, 14 de abril de 2016.

[assinado eletronicamente]

DEJT nº 1958/2016 - 15/04/2016